

CONTRATO Nº 220/2014
PROCESSO Nº 100-2014-00213
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA MILAN EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Meio Ambiente e Gerente de Logística, respectivamente, o Sr. **RENATO LORENCINI** e **MARIA ALICE TEDESCO VEIRA**, e a empresa **MILAN EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA**, com sede à Rua José Belém, nº 265, Cep 83.402-090, Jardim Carvalho, Colombo – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 75.121.434/0001-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **MILAN CUÉLLAR PEREYRA**, boliviano, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro permanente nº W-161216-2 e do CPF nº 147.325.889-68, residente e domiciliada na Rua Emílio Cornelsen, 129, Apto 132, Ahú, Curitiba - PR, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE JAR-TEST, PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 100-2014-00213, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE JAR-TEST, PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2014** e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 14/08/2014 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 02: R\$ 29.998,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 A **vigência** do **CONTRATO** a ser firmado terá início no dia subsequente ao da assinatura do contrato e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no item abaixo.
- 5.2 O prazo global para entrega do(s) material(is) será de **60 (SESSENTA) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial.

- 5.3 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.4 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.5 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuados.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste Edital também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **DIVISÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA (MDCA)** e **DIVISÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE DE ESGOTO (M-DCE)** da **CESAN**.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.

- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital que a este integra.
- 11.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 11.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is).
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

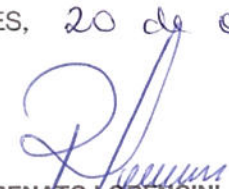
- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Serra/ES, 20 de outubro de 2014.


RENATO LORENCINI
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA CESAN
CPF Nº 085.794.377-41


MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04

MILAN
Equipamentos Científicos Ltda.


MILAN CUÉLLAR PEREYRA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 147.325.889-68

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Vitória (ES), Terça-feira, 21 de Outubro de 2014.

de Recursos Hídricos - CERH;
Demanda Espontânea.

Resolve:

Aprovar a contratação do PROJETO DE FORTALECIMENTO DA RELAÇÃO SOCIEDADE E SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, na Linha de Ação denominada como "Fortalecimento dos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos" sendo disponibilizado o valor de R\$ R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e tendo como prazo final para os tramites necessários para a contratação o prazo de 180 dias a partir da publicação desta deliberação, além do encaminhamento à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA visando à abertura de processo administrativo e demais providências necessárias.

FABIO AHNERT

Presidente do Conselho Gestor da subconta Recursos Hídricos

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DA SUBCONTA RECURSOS HÍDRICOS DO FUNDÁGUA N.º 013 DE 17 DE OUTUBRO DE 2014 (biênio 2014/2015)

O Conselho Gestor da subconta Recursos Hídricos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais - FUNDÁGUA, nos usos das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 9.866/2012, em sua 3ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de outubro de 2014, na sede da AGERH, no Município de Vitória/ES, deliberou nos seguintes termos:

Considerando que o artigo 6º da Lei Estadual nº 9.866, de 26 de junho de 2012, dispõe sobre a aplicação dos recursos na subconta Recursos Hídricos;

Considerando a iminência da entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014 que institui normas gerais para regular as parcerias voluntárias firmadas pela administração pública com organizações da sociedade civil;

Considerando que a referida lei afeta diretamente os processos em tramitação na Secretaria Executiva do Fundo que tem como objetivo o chamamento público para seleção de OSCIP's e posterior formalização de Termos de Parcerias para dar apoio às Secretarias Executivas dos Comitês de Bacias Hidrográficas dos rios, Benevente; Itapemirim; Itaúnas, Jucu; Novo, além do Rio São Mateus (conforme Deliberação nº 011/2014).

Resolve:

Suspender o tramite dos processos administrativos 65945069; 65945190; 65945620; 65945450; 65945344, inclusive quanto ao processo similar que seria aberto para atender o CBH do Rio São Mateus, e encaminhá-los à SEAMA para que o mais breve possível seja realizada consulta formal à Procuradoria Geral do Estado - PGE sobre quais deverão

ser as providências necessárias nos processos em comento.

FABIO AHNERT

Presidente do Conselho Gestor da subconta Recursos Hídricos
Protocolo 100640

ORDEN DE SERVIÇO Nº 27 - S, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, 29 (vinte e nove) dias de Férias, regularmente referentes ao período aquisitivo 12.06.2013 a 11.06.2014, ao servidor, **LUIZ HENRIQUE ABAURRE BASTOS DA SILVA**, no período de 20.10.2014 a 17.11.2014

Cariacica, 17 de outubro de 2014

DIANE MARA FERREIRA VARANDA RANGEL
SECRETÁRIA DE ESTADO - SEAMA
Protocolo 100538

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 481-S DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA DE ÁREA RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DE PESSOAS, usando da subdelegação de Competência que lhe foi atribuída através da Instrução de Serviço nº 416 -S de 20/08/2014, publicado em 22/08/2014;

RESOLVE:

CONCEDER, 29 (vinte e nove) dias, regularmente referentes ao período aquisitivo de 14.04.2012 a 13.04.2013 a servidora, **ELEN CRISTIN TRENTINI GRIGOLIN** no período de 20.10.2014 a 17.11.2014

Cariacica, 20 de outubro de 2014
Juliana Nascimento Graça Gomes
Coordenadora da Gerência de Pessoas

Protocolo 100448

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

COMUNICADO

Termo de cessão gratuita de direito de uso que entre si celebram a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN - CNPJ Nº 28.151.363/0001- 47 e o Sr. Elio Virgínio Pimentel, proprietário da fazenda Jabaquara no município de Anchieta, que cede à CESAN área de 16m2 e faixa de 30x0,5m para instalação de equipamento

fluviométrico e meteorológico no rio Benevente. Processo interno CESAN Nº 190-2014-00088.

Vitória, 21 de outubro de 2014.

Sanda Sily
Diretora Presidente
Protocolo 100635

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 223 E 224/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBAS PERISTÁLTICAS PARA TRANSFERÊNCIA DE FLUIDOS E BOMBAS PERISTÁLTICAS PARA DOSAGEM DE POLICLORETO DE ALUMÍNIO E CAL, PARA USO DA DIVISÃO LITORÂNEA DA CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: WATSON-MARLOW BREDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA.v

VALOR: R\$ 50.122,02 (cinquenta mil, cento e vinte e dois reais e dois centavos)

LOTE 02

CONTRATADA: WATSON-MARLOW BREDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA.

VALOR: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: 30(trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 154/2014
Protocolo: 892.2014.00313

Serra, 21 de outubro de 2014.

Sandra Sily
Diretor Presidente
Protocolo 100631

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 219/2014 - 220/2014 - 221/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: JAR-TEST, DISPENSADORES, PIPETAS, BURETAS E CARROS DE TRANSPORTE, PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN.

CONTRATADA: ADONEX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME.

LOTE 01

VALOR: R\$ 10.299,80 (dez mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

CONTRATADA: MILAN EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.

LOTE 02

VALOR: R\$ 29.998,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais).

CONTRATADA: PRÓ-ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA.

LOTE 03

VALOR: R\$ 33.944,75 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 90 (noventa) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 145/2014.
Protocolo: 100-2014-00213

Vitória, 21 de outubro de 2014.

Renato Lorencini
Diretor de Meio Ambiente
Protocolo 100633

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

PORTARIA Nº. 058-S, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Complementar nº. 46/94,

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **KEILA FERNANDES RIGOTTI**, do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Agência do Trabalhador, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho, a contar do dia 14 de outubro de 2014.

Vitória, 13 de outubro de 2014.

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho.

Protocolo 100742

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 188, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES, neste ato representado pelo Diretor Administrativo-Financeiro, resolve contratar a estagiária **Juliana Batista dos Santos**, selecionada pelo Programa Jovens Valores, a partir de 20/10/2014 até 19/10/2016.

Vitória, 20 de Outubro de 2014.

Euler Ribeiro Sobrinho
Diretor Administrativo-Financeiro da FAPES

Protocolo 100714

ERRATA

Nas Instruções de Serviço nº. 186 e 187, de 13/10/2014, publicada no Diário Oficial de 14/10/2014,

Onde se lê:
Diretor Presidente

Leia-se:
Diretor Administrativo-Financeiro

Euler Ribeiro Sobrinho
Diretor Administrativo-Financeiro da FAPES

Protocolo 100718

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -
ORDEN DE SERVIÇO Nº 80, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.